



Prefeitura Municipal de Mucuri

Lei Municipal Nº 197 de 19 de novembro de 1996.
Cria o Conselho Municipal de Assistência Social do
Município de Mucuri e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no
uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri, Estado
da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, do Município de Mucuri, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



Prefeitura Municipal de Mucuri

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:
(redação exemplificativa):

I - do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente;
- b) representante(s) do órgão de educação;
- c) representante(s) do órgão de saúde;
- d) representante(s) do órgão de habilitação;
- e) representante(s) do órgão do órgão de trabalho;



Prefeitura Municipal de Mucuri

- f) representante(s) do órgão de finanças;
- g) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado);
- h) representantes do Poder Legislativo Municipal.

II - representante(s) dos prestadores de serviço da área:

- a) representante(s) de creches;
- b) representante(s) de escolas especializadas;
- c) representante(s) de albergues ou asilos;
- d) representante(s) de instituições de atendimento à crianças e/ou adolescentes.

III - representante(s) dos profissionais da área:

- a) representante(s) dos assistentes sociais;
- b) representante(s) dos sociólogos;
- c) representante(s) dos psicólogos.

IV - dos usuários:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;
- c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante(s) das associações de portadores de deficiência;
- e) representante(s) de associações da criança e do adolescente;
- f) representante(s) de associações de idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Mucuri

§ 2º - Os representantes do Poder Legislativo Municipal a que se refere a alínea "h" do Inciso I do artigo 3º desta Lei serão escolhidos por decisão do Plenário desta Edilidade.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Mucuri

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei será a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 12 - Fica o Município autorizado a conceder subvenção mensal para promover as despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-Bahia,
Em 19 de novembro de 1996, 227ª da Ordem Régia
de Criação, 217ª da Instalação do Município.

Dênnis Roberto de Azevedo Koch
PREFEITO MUNICIPAL

I - considerar-se colaboradores do CMA, as instituições fornecedoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMA em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMA, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam alocadas as atribuições objeto da presente Lei será a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 12 - Fica o Município autorizado a conceder subvenção mensal para promover as despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-Bahia,
Em 19 de novembro de 1996, 227 da Ordem Régia
de Criação, 217 da Instalação do Município.

Dennis Roberto de Azevedo Koch
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado livro 02 fls 81 a 85

Em 02 / 12 / 96

Funcionário